



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA

SECRETARIA DA
Administração
E GESTÃO
em Movimento



Of. nº 154/21 - GPC

Carazinho, 06 de julho de 2021.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Vanderlei Eugenio Lopes
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL
DE CARAZINHO
Protocolo nº 32068/21
Hora 16:34

07 JUL. 2021


Responde OP nº 160/21

Res.: Franciele Berté
Ass.: (A)

Senhor Presidente:

Ao tempo em que lhe cumprimentamos, reportamo-nos ao ofício supracitado para encaminhar Ofício nº 014/2021 oriundo da Unidade de Pronto Atendimento -UPA, contendo as informações solicitadas no pedido de Informação nº 160/2021, de autoria do Vereador Bruno Berté.

Atenciosamente,


Milton Schmitz
Prefeito

JSP

Ofício n° 014/2021

Carazinho, 01 de julho de 2021

**Exma. Sra.
Janete Ross de Oliveira
Presidente da Câmara de Vereadores**

Assunto: Em resposta ao pedido de informação conforme Ofício n° 160/2021/OP

Ilustríssima Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos por meio deste informar que o prontuário do Sr. Vanderlei Eugênio Lopes se trata de um documento de atribuição sigilosa e que pode ser fornecido mediante solicitação do próprio paciente ou determinação judicial, razão pela qual pedimos, desde já, escusas à esta distinta Câmara Municipal de Vereadores do município de Carazinho/RS.

Então, sabe-se que o prontuário médico é um documento importantíssimo no qual armazena todas as informações e registros do paciente, sendo resguardado pelo sigilo médico, cujo preenchimento é responsabilidade intransferível do profissional de medicina, justamente como disposto na resolução n° 3/2014 do CFM, que dispõe em art.º 1, *in verbis*:

Art. 1º - Que os médicos e instituições de tratamento médico, clínico, ambulatorial ou hospitalar: a) forneçam, quando solicitados pelo cônjuge/companheiro sobrevivente do paciente morto, e sucessivamente pelos sucessores legítimos do paciente em linha reta, ou colaterais até o quarto grau, os prontuários médicos do paciente falecido: desde que documentalmentemente comprovado o vínculo familiar e observada a ordem de vocação hereditária, e b) informem os pacientes acerca da necessidade de manifestação expressa da objeção à divulgação do seu prontuário médico após a sua morte.

Igualmente, os artigos 85 e 89 da Resolução 2.217/2018 do CFM, preceituam:

É vedado ao médico:[...]

Art. 85 Permitir o manuseio e o conhecimento dos prontuários por pessoas não obrigadas ao sigilo profissional quando sob sua responsabilidade.

[...]Art. 89 Liberar cópias do prontuário sob sua guarda exceto para atender a ordem judicial ou para sua própria defesa, assim como quando autorizado por escrito pelo paciente.

No entanto, diante das solicitações dos respeitáveis Vereadores, é possível informar o protocolo geral que a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) Armindo Francisco Capitânio segue, com as determinações estabelecidas pelo Ministério da Saúde, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e em consonância com a Vigilância Sanitária do município.

Assim, em cumprimento da Nota Informativa 30 do Centro de Operações de Emergências (COE) do Rio Grande do Sul (RS) atualizada em 31/03/2021, considera que em caso de indivíduos que residam na mesma casa que um caso suspeito ou confirmado de COVID-19, devem manter o isolamento domiciliar por no mínimo 14 dias a contar da data de início dos sintomas ou ainda, a contar da data da coleta de RT-PCR ou teste de antígeno em caso de assintomático.

Durante este período de isolamento, observa-se se há sinais e sintomas de síndrome gripal, em caso de sintomas o indivíduo deverá procurar atendimento médico e realizar teste, porém, se o indivíduo se manter assintomático, este realizará teste rápido de anticorpos no 14º dia de início dos sintomas do caso confirmado.

Desse modo, as equipes estão preparadas para orientar e repassar as informações a todos os usuários, com o propósito de resguardar a saúde coletiva da população, assim como mitigar as consequências da propagação da covid-19.

Em referência aos atestados médicos dispensados pelos profissionais informamos que são emitidos através da consulta médica, onde o paciente passa

por avaliação e após, se houver necessidade de afastamento ou não, cabe a conduta médica e a relação médico-paciente a decisão quanto do atestado.

Diante do exposto, roga-se pela compreensão de Vossas Senhorias pelas explicações ora explanadas.

No mais, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos, oportunidade em que manifesto meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

KENIA BECKER GUIMARÃES

Kenia Becker Guimarães

Gerente Administrativa

UPA 24 horas Armindo Francisco Capitão - Carazinho/RS